



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO /2025

CRIA O “PROGRAMA BOLSA ENXOVAL” NO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica criado o “Programa Bolsa Enxoval” no Município da Serra.

Art. 2º - O “Programa Bolsa Enxoval” tem como objetivo a proteção à saúde e ao bem-estar dos recém-nascidos por meio do fornecimento por 12 meses de:

- I - enxoval inicial; e
- II - kit mensal básico de higiene.

Art. 3º - A “Bolsa Enxoval” deverá ser concedida às mulheres grávidas residentes no município da Serra:

- I. estejam em situação de vulnerabilidade social; e
- II. sejam devidamente inscritas no CadÚnico.

Art. 4º - Nos casos em que houver renúncia ou perda da guarda da criança contemplada, o benefício deverá ser transferido para o novo responsável legal mediante:

- I - a apresentação da documentação adequada que comprove a guarda ou tutela; e
- II - a comprovação da persistência da condição de vulnerabilidade.

Art. 5º - O enxoval inicial deverá ser fornecido à mãe da criança até o sexto mês de gestação, antes da ocorrência do parto, e deverá conter os seguintes itens:

- I - 1 (uma) banheira infantil;
- II - 1 (uma) bolsa de maternidade com trocador de fraldas;

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8345

gabinete@aulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003400350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

III - 1 (um) kit de mamadeiras para leite, água e chá;

IV - 1 (uma) panela para esterilizar mamadeiras;

V - 2 (duas) toalhas de banho com capuz para bebês;

VI - 10 (dez) unidades de fraldas de pano;

VII - 6 (seis) cobertores;

VIII - 6 (seis) conjuntos de vestir compostos por body e calças; sendo:

a) 2 (dois) tamanho P;

b) 2 (dois) tamanho M; e

c) 2 (dois) tamanho G;

IX - 6 (seis) pijaminhas para dormir, podendo ser conjunto ou macacão, sendo:

a) 2 (dois) tamanho P;

b) 2 (dois) tamanho M; e

c) 2 (dois) tamanho G;

X - 6 (seis) pares de meias, sendo:

a) 2 (dois) tamanho P;

b) 2 (dois) tamanho M; e

c) 2 (dois) tamanho G;

XI - 4 (quatro) lençóis de berço lisos;

XII - 1 (um) colchão de berço para bebês;

XIII - 1 (um) mosquiteiro para berço; e

XIV - 1 (um) berço infantil.

Art. 6º - O kit mensal básico de higiene deverá ser fornecido inicialmente ao responsável pela criança beneficiada a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação, sendo renovado mensalmente na mesma data do início, e conterà os seguintes itens:

I - 4 (quatro) barras de sabonete de banho infantil neutro;

II - 1 (uma) embalagem com 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros) de sabonete de banho infantil líquido e neutro;

III - 1 (uma) embalagem com 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros) de xampu infantil;

IV - 1 (uma) embalagem com 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros) de condicionador infantil neutro;

V - 2 (duas) pomadas para assadura, de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

VI - 2 (duas) embalagens de álcool 70% (setenta por cento) com 100 ml (cem mililitros) cada;

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8345

gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempaper.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003400350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

VII - 2 (dois) pacotes de algodão em bolas;

VIII - 90 (noventa) unidades de fraldas descartáveis, de acordo com o tamanho e o peso do bebê; e

IX - 2 kg (dois quilogramas) de sabão em pó de coco.

Art. 7º - A responsabilidade pelo cadastramento e pela distribuição da “Bolsa Enxoval” ficará a cargo da Secretaria de Saúde, ou à escolha do Chefe do Poder Executivo, através de regulamentação própria por decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de março de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8345

gabinetenaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempaper.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003400350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido a esta Câmara Municipal tem o objetivo de criar o “Programa Bolsa Enxoval” no Município da Serra, com a finalidade de dar assistência aos bebês recém-nascidos de famílias em extrema pobreza através da entrega de kits básicos de enxoval e de higiene às mães ou aos responsáveis legais das crianças.

A Proposição visa amparar as mulheres em situação de abandono e em outras situações de vulnerabilidade psicossocial que possam levá-las a cometer crime de abandono de incapaz, aborto ou a optar por outro caminho extremo. Muitas vezes, as mães em situação de desespero, abandonadas pelo pai da criança, sentindo-se sozinhas, ponderam não ter condições de criar os filhos, entram em desespero.

Esta Lei visa prestar assistência a essas mães por meio de um importante suporte para o cuidado com seus bebês, por no mínimo 12 meses. Dessa forma, a Proposta ora apresentada também é meio de Saúde Pública para mulheres e infantes. A Lei nasceu da escuta ativa deste vereador com mães que vivem em situação de vulnerabilidade social

Dessa forma, é fato que a Lei, quando aprovada, cumprirá um importante papel social ao apoiar mulheres em situação de vulnerabilidade. Além disso, a Iniciativa em apreço permitirá que os contribuintes da cidade vejam seus recursos direcionados para o conforto de mães que poderão conduzir suas gestações com mais confiança, evitando que se perca o vínculo familiar com a entrega para adoção, ou pior que isso, com os atos de abandono ou outras ações piores, gerados por um quadro de angústia e incertezas.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de março de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8345

gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003400350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

